

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 1.º

O número de bolsas de estudos a conceder será anualmente fixado pela Câmara Municipal de Bombarral face à verba orçamentada para o efeito.

Artigo 2.º

A Câmara Municipal atribuirá, anualmente, bolsas de estudo a estudantes do Ensino Superior a jovens com idade inferior a 25 anos e que residam no concelho à data da candidatura há mais de três anos.

Artigo 3.º

Serão excluídos os estudantes que frequentem cursos que não estejam homologados pelo Ministério da tutela assim como os que frequentem cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento.

Artigo 4.º

As bolsas serão dinheiro e / ou géneros e servirão para complementar as dificuldades económicas dos alunos que mostrem possuírem capacidades para prosseguimento nos seus estudos.

Artigo 5.º

O montante global das bolsas de estudo será publicitado por edital nos órgãos de comunicação social sediados no concelho e nos locais habituais de afixação, com um prazo mínimo de 30 dias ao último dia do prazo de candidatura.

Artigo 6.º

A duração da bolsa será de 10 meses, correspondentes ao ano lectivo, com início em Setembro de cada ano.

Artigo 7.º

A bolsa será mensal e o pagamento far-se-á, bimensalmente, nos primeiros oito dias de cada período.

Artigo 8.º

Para se poderem candidatar à atribuição de bolsas de estudo, os interessados devem reunir as seguintes condições básicas:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa;
- b) Residirem no concelho de Bombarral há mais de três anos;
- c) Aproveitamento escolar no ano lectivo anterior à data da candidatura, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados;
- d) Não possuírem capacidades económicas para prosseguir os estudos;
- e) Não serem bolseiros de outros organismos ou entidades;
- f) Não possuírem habilitações de qualquer outro curso do grau a que se candidatam;

Artigo 9.º

As candidaturas às bolsas de estudo serão feitas pela cabeça de casal, nos casos em que o aluno seja menor, por este, caso seja maior. As candidaturas serão em requerimento próprio, fornecido pelos serviços administrativos da Câmara, dirigido ao vereador do pelouro da educação, até ao último dia do prazo fixado pelo edital.

Artigo 10.º

O requerimento de candidatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade do aluno candidato (autenticada pelos serviços municipais);
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do aluno candidato (autenticada pelos serviços municipais);
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar passado pela respectiva Junta de Freguesia da residência do aluno candidato;
- d) Certificado de aproveitamento do ano anterior emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou, no qual deverá constar a média final obtida;
- e) Certificado de matrícula do candidato, desde que nele conste o ano e curso em que se matricula;
- f) Fotocópia da declaração de I.R.S. do agregado familiar, onde o candidato está incluído, relativa ao ano anterior à candidatura e respectiva nota de liquidação (autenticada pelos serviços municipais);

- g) Declaração sob compromisso de honra do requerente, dos encargos fixos e respectivos montantes em alojamento, propinas, transporte e outros que o requerente julgue pertinentes;
- h) Declaração sob compromisso de honra do requerente, sobre a existência ou não de outras bolsas de estudo ou outros apoios e respectivos montantes;
- i) Documento comprovativo da residência no concelho há mais de três anos;

Qualquer dos documentos acima indicado poderá ser substituído por declarações de honra dos requerentes, devendo, no entanto, apresentá-los à data do pagamento da primeira prestação.

Artigo 11.º

A graduação dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Situação sócio-económica do agregado familiar, rendimento colectável per capita familiar (ponderação 2);
- b) Aproveitamento escolar, média escolar (ponderação 1);
- c) Parecer da Técnica de Serviço Social da Câmara Municipal de Bombarral, fundamentado na análise processual e em visita ao agregado familiar.

Artigo 12.º

Não terão direito a bolsas de estudo os candidatos que apresentem um rendimento colectável per capita superior a doze vezes o ordenado mínimo nacional mais elevado à data da candidatura.

Artigo 13.º

Os estudantes bolseiros serão obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Câmara Municipal da interrupção dos estudos, no prazo máximo de 30 dias;
- b) Informar a Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento da atribuição de novas bolsas de estudo;

Artigo 14.º

Os estudantes bolseiros ficam ainda obrigados com o dever de colaborar com a Câmara Municipal se para isso forem solicitados e dentro das suas possibilidades.

Artigo 15.º

A apreciação das bolsas de estudo será feita por uma comissão a designar pela Câmara Municipal de Bombarral que será composta por dois vereadores e pela Técnica de Serviço Social da Câmara Municipal de Bombarral.

Artigo 16.º

As bolsas de estudo serão atribuídas em reunião pública da Câmara Municipal, sob proposta do vereador do pelouro da educação.

Artigo 17.º

Feita a selecção das candidaturas em função das condições das presentes normas, a Câmara Municipal de Bombarral ordenará os candidatos a bolseiros numa primeira lista provisória, que será fixada no edifício da Câmara Municipal, durante 30 dias úteis;

Artigo 18.º

Os interessados poderão apresentar reclamação durante o prazo referido no artigo 17.º. Uma vez terminado este período será elaborada uma lista definitiva a submeter à Câmara Municipal para deliberação após o que será tornada pública através de edital.

Artigo 19.º

Se os pressupostos que atenderam à atribuição da bolsa de estudo sofrerem alterações, pode a Câmara Municipal, por sua deliberação, suspendê-la ou alterá-la com a eventual imputação de responsabilidades civis e criminais;

Artigo 20.º

O incumprimento do regulamento e as falsas declarações do requerente poderão obrigar à suspensão da bolsa e a reposição das importâncias recebidas.

Artigo 21.º

Sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal poderá convocar os candidatos a bolseiros para entrevista individual, a fim de fundamentar a sua decisão.

Artigo 22.º

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2000 / 2001.

